



Documentos relacionados do emp. 2018050000280

Empenhos relacionados no período consultado

Empenho/processo: 2018050000280

Credor: KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA - ME

Documento	Data	Valor (R\$)
2018050000577	02/05/2018	144.320,00
2018050000282	02/05/2018	15.800,00
2018050000581	09/05/2018	144.320,00
2018050000287	09/05/2018	15.800,00
		Total geral
		R\$ 420.240,00

376  
*Widia*



**Documentos relacionados do emp. 2018050000280**

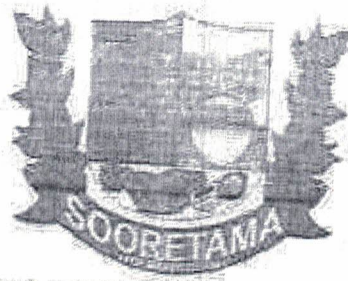
**Liquidações relacionadas no período consultado**

Empenho/processo: 2018050000280

Credor: KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA - ME

Documento	Data	Valor (R\$)
2018050000591	09/05/2018	160.000,00
2018050000577	02/06/2018	160.000,00
		<b>Total geral</b>
		<b>R\$ 320.000,00</b>

377  
*[Handwritten signature]*



248	6
Nº	PUBLICAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

**DECRETO Nº 042/2019, DE 21 DE JANEIRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições legais que lhes são conferidas,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeados como membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL**, os servidores abaixo relacionados.


RONISON MARAGONI ALVES - Presidente  
ÉRICA MAIA FERRARI - Membro  
ELIANE RODRIGUES FELIPE PECANHA - Membro

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se os Decretos 053/2017 e 019/2018 e demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 21 de Janeiro de 2019

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito do Município de Sooretama

378  
*W. L. Lopes*

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA

  
**CASSIO DIAS LOPES**  
Secretário Municipal de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

249

6

UF/RJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
07.873.602/0001-00  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
13/12/2005

NOME EMPRESARIAL

KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

COMPANHIA DE RODEIO TONY NASCIMENTO

UF/RJ  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS

77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
90.01-8-02 - Produção musical  
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

ESTRADA

ROD BR 356

NÚMERO  
S/N

COMPLEMENTO

CEP

28.180-000

BAIRRO/DISTRITO  
CACHOEIRO

MUNICÍPIO

CARDOSO MOREIRA

UF  
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(22) 2785-1107

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
13/12/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/03/2019 às 10:04:36 (data e hora de Brasília).

Página 1/1

379  
Widia

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 07.873.802/0001-00  
NOME EMPRESARIAL: KAVALLIS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

250	8
Nº	RUBRICA

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANTONIO JOSE DE SOUZA  
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: LILIAN KARLA SILVEIRA ALMEIDA  
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas a participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emissão no dia 11/03/2019 às 10:04 (data e hora de Brasília)

380  
Liliana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA**

**Secretaria Municipal de Finanças**

Rua Sebastião Zaquieu, 84/92 - Catarina

CNPJ: 39.228.739/0001-90

253	6
Nº	PLURICA

**Comprovante de Autenticidade**

**Código de Controle da Certidão/Número:**

8896F44B85DA30DA

**Emitida as:**

14:01 do dia 04/02/2019

**Válida até:**

04/06/2019

**Observações:**

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada via internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço null

381  
*Wyllia*



Receita Federal



**CERTIDÃO**

252	6
2º	EMISSÃO

# Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 07.873.602/0001-00

Data da Emissão : 15/10/2018

Hora da Emissão : 23:23:27

Código de Controle da Certidão : DF3E.0D19.9C27.14D5

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 15/10/2018, com validade até 13/04/2019.

Página Anterior

382  
*Walia*

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.873.602/0001-00

Certidão nº: 165772711/2019

Expedição: 07/01/2019, às 10:01:04

Validade: 05/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita(a) no CNPJ sob o nº 07.873.602/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

383  
*ultra*





254	6
Nº	PÚBLICA

## Situação de Regularidade do Empregador

EMPRESA NÃO IDENTIFICADA COMO **REGULAR** EM RELAÇÃO A FOLHA

Empregador não identificado em  
Folha Social (FOLHA) ou em Folha de Pagamento (FOLHA DE PAGAMENTO) ou em Folha de Trabalho (FOLHA DE TRABALHO) ou em Folha de Registro (FOLHA DE REGISTRO)

EMPRESA NÃO IDENTIFICADA EM FOLHA DE PAGAMENTO

EMPRESA NÃO IDENTIFICADA EM FOLHA DE REGISTRO

EMPRESA NÃO IDENTIFICADA EM FOLHA DE TRABALHO

**NOTAS:**  
1. Empresas não identificadas em qualquer uma das folhas mencionadas acima.

Para obter mais informações sobre a situação de regularidade do empregador, consulte o site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

384  
*Widia*

255	B
Nº	RENTEIRA

Nome: **FRANCISCO ROCHA** | CPF: **010.101.101-01**  
 Endereço: **Rua dos Estados Unidos, 123 - Vila Rica - Salvador - BA**  
 Cidade: **Salvador - BA**

### :: Histórico do Empregador

Este histórico do empregador apresenta as informações dos CNPJs autorizados para o recolhimento de contribuições previdenciárias, com base no Cadastro Nacional de Empregadores (CNE) da Caixa Econômica Federal.

**Atividade:** Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Loja Aberta  
**Inscrição Social:** 15.123.456.789  
**Nome:** FARMACIA DE ESPECIALIDADE FARMACIA SAO FRANCISCO

Empregador	Data de Início	Data de Término	Valor em GFN
00001/2014	01/01/2014	31/12/2014	12345678901234567890
11001/2014	01/01/2014	31/12/2014	12345678901234567890
22001/2014	01/01/2014	31/12/2014	12345678901234567890
33001/2014	01/01/2014	31/12/2014	12345678901234567890
44001/2014	01/01/2014	31/12/2014	12345678901234567890
55001/2014	01/01/2014	31/12/2014	12345678901234567890
66001/2014	01/01/2014	31/12/2014	12345678901234567890
77001/2014	01/01/2014	31/12/2014	12345678901234567890
88001/2014	01/01/2014	31/12/2014	12345678901234567890
99001/2014	01/01/2014	31/12/2014	12345678901234567890
00002/2015	01/01/2015	31/12/2015	12345678901234567890
11002/2015	01/01/2015	31/12/2015	12345678901234567890
22002/2015	01/01/2015	31/12/2015	12345678901234567890
33002/2015	01/01/2015	31/12/2015	12345678901234567890
44002/2015	01/01/2015	31/12/2015	12345678901234567890
55002/2015	01/01/2015	31/12/2015	12345678901234567890
66002/2015	01/01/2015	31/12/2015	12345678901234567890
77002/2015	01/01/2015	31/12/2015	12345678901234567890
88002/2015	01/01/2015	31/12/2015	12345678901234567890
99002/2015	01/01/2015	31/12/2015	12345678901234567890
00003/2016	01/01/2016	31/12/2016	12345678901234567890
11003/2016	01/01/2016	31/12/2016	12345678901234567890
22003/2016	01/01/2016	31/12/2016	12345678901234567890
33003/2016	01/01/2016	31/12/2016	12345678901234567890
44003/2016	01/01/2016	31/12/2016	12345678901234567890
55003/2016	01/01/2016	31/12/2016	12345678901234567890
66003/2016	01/01/2016	31/12/2016	12345678901234567890
77003/2016	01/01/2016	31/12/2016	12345678901234567890
88003/2016	01/01/2016	31/12/2016	12345678901234567890
99003/2016	01/01/2016	31/12/2016	12345678901234567890
00004/2017	01/01/2017	31/12/2017	12345678901234567890
11004/2017	01/01/2017	31/12/2017	12345678901234567890
22004/2017	01/01/2017	31/12/2017	12345678901234567890
33004/2017	01/01/2017	31/12/2017	12345678901234567890
44004/2017	01/01/2017	31/12/2017	12345678901234567890
55004/2017	01/01/2017	31/12/2017	12345678901234567890
66004/2017	01/01/2017	31/12/2017	12345678901234567890
77004/2017	01/01/2017	31/12/2017	12345678901234567890
88004/2017	01/01/2017	31/12/2017	12345678901234567890
99004/2017	01/01/2017	31/12/2017	12345678901234567890

*385  
total*

15/01/2017 15:00:00  
27/02/2017 15:00:00

256	8
Nº	BRASILIA

15/01/2017 15:00:00

15/01/2017 15:00:00

15/01/2017 15:00:00

227

386  
Walia

Forma de emissão: Certificado de Regularidade

257	8
Nº	PÚBLICA

Finalidade da Certidão de Regularidade Fiscal:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2019.1.1079238-8  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CNDB

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CNPJ / CNPJ: 07.873.052/0001-00	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL: *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, <b>NÃO CONSTAM DÉBITOS</b> perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito da Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que venham a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM 11/03/2019 10:58</p> <p>VALIDA ATÉ 10/04/2019</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 108 de 04/06/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>1 Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004</p> <p>2 A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <a href="http://www.fazenda.rj.gov.br">www.fazenda.rj.gov.br</a>.</p> <p>3 Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD)</p> <p>4 Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	



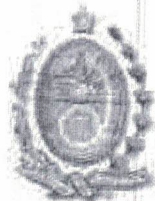
387  
*Ubaldo*

Esta certidão é controlada pelo sistema Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) do Estado do Rio de Janeiro.

Embr-Certidão | Continuar Autenticidade

Continuação de Autenticidade

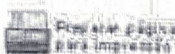
251	6
Nº	RURICA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2019.1.1079238-8  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CNPJ / CNPJ: 07.873.802/0001-00	CAD-ICMS: Não inscrtj
NOME / RAZÃO SOCIAL: *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento que até a presente data, <b>NÃO CONSTAM DÉBITOS</b> perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM 11/03/2019 10:58</p> <p>VÁLIDA ATÉ 10/04/2019</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
<p><b>CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE</b></p> <p>Confirmamos a autenticidade da certidão emitida nos termos acima.</p> <p>Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento</p>	



388  
*italica*

ESTAMPAS E REPRODUÇÕES SÃO LICENCIADAS SOB O REGIME DE AUTENTICIDADE DIGITAL DO BRASIL

**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2019**

259	8
Nº	PÚBLICA

Processo Administrativo nº. 01252/2019

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

389  
wldia

**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE - LEI 8.666 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA LAZER E TURISMO - AUTORIZAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO - PROCESSO Nº 01252/2019.**

As nove horas (09:00hs) do dia onze do mês de Março de dois mil e dezenove (11/03/2019), reuniu-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama - ES, o senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Órgão e os membros, designada pelo Decreto nº 042 de 21/01/2019, composta dos Servidores desta Municipalidade: RONISON MARANGONI ALVES, ÉRICA MAIA FERRARI e ELIANE RODRIGUES F. PEÇANHA, e, para funcionar como secretário (a), foi designada para esse ato, o (a) servidor (a) ELIANE R. F. PEÇANHA, onde essa comissão fará análise do processo referente a: processo administrativo nº 01252/2019, cujo objeto é a **contratação da Companhia Tony Nascimento (Kavallus Empreendimentos Artísticos Ltda) para montar e apresentar Show completo de Rodeio**, com a disponibilização de toda a estrutura necessária na festa do município, nos dias 29, 30 e 31, tudo conforme Termo de Referência juntado aos autos, bem como que, nos termos e cláusulas constantes no autos em comento.

Instruem os autos, ao menos: **a)** Parecer Jurídico mencionando os documentos que integram os autos, bem como que, a indicação das suas respectivas páginas. fls. 56/71, **b)** Retificação ao Termo de referência, elaborada pela Ilmo Secretário Requisitante, fls. 204/205, **c)** Dotação Orçamentária, fls. 208/2019, **d)** Despacho do Exmo Prefeito indicando as formas de pagamento, fls. 210, **e)** Certidões atualizadas (Cartão CNPJ e FGTS), Declaração que não emprega menor, Atestado de Capacidade Técnica, e. Balanço Patrimonial, fls. 211/232.

Analisando os autos, esta CPL (Comissão Permanente de Licitações) passa a expor alguns pontos de suma relevância para a pretensa contratação. Vejamos:

**I)** O preço cobrado pela empresa **KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA** é igual a **R\$ 319.000,00** (trezentos e dezenove mil reais), conforme se vislumbra as fls. 06 e 14 dos autos. No entanto, ao debruçar-nos sobre os autos, verificamos que, das fls. 15 a fls. 30 existem publicações e notas fiscais que demonstram os preços cobrados pela empresa em outras cidades e localidades para eventos da mesma natureza, sendo que, em nenhum desses documentos, o valor praticado foi igual ou superior ao ora cobrado de Sooretama-ES. **Todavia**, das fls. 80 a fls. 121 dos autos, foram juntados "contratos" executados pela mesma empresa em outros locais, sendo que, apenas 01 (um) dos contratos, que se diga o de nº. 001 datado de 02/05/2018 é compatível ao preço ora cobrado em Sooretama-ES, estando no importe global de **R\$ 320.000,00** (fls. 117). Assim, observamos que, o preço ora cobrado da Municipalidade de Sooretama-ES é superior aos demais praticados em outras ocasiões, salvo no caso do citado contrato nº. 001/2018 firmado com a Prefeitura de Rio Bonito-RJ. É importante registrar que, "este único" contrato que possui preço compatível, encontra-se sem assinatura do contratante, conforme se vislumbra as fls. 121 dos autos, o que coloca-nos em situação temerosa e recosa, pois, podemos defini-lo como apócrifo. Nisso, sugerimos a renegociação junto a pretensa contratada para buscar um melhor equilíbrio dos preços, pois, num primeiro olhar, não vemos razões para concordar com um preço superior ao que vem sendo praticado pela prestadora em outros locais, conforme demonstrados nos autos. Talvez, repita-se, talvez, a ausência de conhecimento dessa comissão em relação às demais estruturas montadas em outros eventos similares, seja a razão de não concordarmos com o preço proposto para essa contratação, sendo que, sugerimos se for o caso, que haja melhor discriminação quanto a isso nos autos para ampliar e esclarecer as razões dos preços em questão.

**II)** Visando maior lisura aos autos, esta COMISSÃO fez juntada as fls. 243 a 244, as notas fiscais eletrônicas nºs. 48 e 49 emitidas em favor da Prefeitura Municipal da cidade de Rio Bonito-RJ (CNPJ 28.741.072/0001-09) onde o somatório destas, perfaz o importe mencionado no contrato nº. 001/2018, bem como que, em pesquisa no portal da transparência, realizada aos 08/03/2019, conforme fls. 245/247 dos autos observamos que as despesas das respectivas notas fiscais, foram LIQUIDADAS e PAGAS ao prestador por

*[Handwritten signature]*



parte da Municipalidade de Rio Bonito-RJ. Assim, entendemos que, o contrato em exame torna-se aceitável e digno para compor o rol dos preços praticados no mercado.

III) Ainda falando dos contratos ora utilizados para demonstrar os preços praticados no mercado pela pretensa contratada, cabe mencionar que, o segundo contrato com preço mais próximo ao que está sendo cobrado da municipalidade de Sooretama/ES, é o de nº. 090/2018, firmado pela prestadora com a Municipalidade de Itaguaí-RJ, conforme se nota na fls. 109/115, e que, esta via juntada nos autos também encontra-se sem a assinatura do contratante, razão pela qual, esta CPL obteve cópia simples do mesmo contrato, estando devidamente assinado pelas partes, conforme juntada as fls. 236/242 (vide). Tal cópia foi possível haja vista consulta ao Site Oficial da Prefeitura de Itaguaí-RJ. Cabe mencionar que, este contrato é de valor abaixo ao ora cobrado à Municipalidade, posto que, seu importe é de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais), pagas em 02 (duas) parcelas iguais. Nisso, ratificamos nossa posição no sentido de que, fica a sugestão ao Gestor Máximo desta Repartição para que, entendendo necessário, haja renegociação dos preços junto ao pretenso contrato, salvo melhor juízo de vossa senhoria.

390 *Wollice*

Num outro giro, há de se mencionar que, o Ilmo Secretário requisitante, as fls. 204/205 dos autos, menciona que, "...instrumentos contratuais que revelam a realidade do preço praticado pela futura contratada...", conforme se pode notar nos autos. Todavia, as razões apresentadas não nos parecem suficientes para justificar a diferença de preços. Tal posicionamento desta COMISSÃO não obstaculiza o andamento dos autos, até porque, nos moldes dos arts. 28, 30 e 31 da Lei 8.666, esta CPL compete a análise da documentação fiscal, jurídica, trabalhista, qualificação técnica e econômica da prestadora, cabendo ao Gestor Máximo desta Repartição Pública em definir quanto à renegociação ou não, apresentando as justificativas, se for o caso, conforme entenda o mesmo. Há de se registrar que, compete unicamente ao Gestor Máximo desta Prefeitura, a análise e a decisão quanto ao emprego dos recursos públicos, bem como que, as suas aplicabilidades, cabendo unicamente a esta CPL a verificação quanto à indicação da dotação orçamentária para custeio das pretensas despesas em valor suficiente, o que está devidamente preenchido as fls. 208/209 dos autos.

IV) Quanto aos documentos (declarações, certidões, contrato social, contratos diversos e outros) acostados nos autos, o Ilmo Secretário requisitante, as fls. 205 dos autos, atestou a originalidade ou a compatibilidade dos mesmos, ao declarar que conferem com os originais, razão pela qual, a nosso entender, preenchem os requisitos de igualdade insculpidos na Lei 8.666, podendo assim ser aceitos.

V) Quanto à regularidade, nota-se que, constam os documentos fundamentais registrados na Lei 8.666, dentre eles, contrato social o qual corrobora a empresa a ser contratada DIRETAMENTE, e não por contrato ou carta de exclusividade, o que a nosso sentir, está em consonância com a LLP (lei de licitações públicas).

VI) Sob o aspecto das antecipações dos pagamentos, cabe nossa manifestação nos mesmos moldes elencados no D. Parecer da Área Jurídica, posto que, a Lei de Licitações veda a antecipação de pagamento, bem como que, impossibilita que os mesmos sejam realizados sem que haja a prestação dos serviços, o que está ocorrendo de forma inversa nos autos. Todavia, constam as fls. 210 dos autos, despacho claro e objetivo do Gestor Máximo dessa Municipalidade, apontando a forma na qual serão realizados os pagamentos, o que nos remete a compreender por sua decisão e escolha para tal.

VII) As certidões apresentadas para fins de comprovar a regularidades da pretensa contratada foram devidamente verificadas e checadas suas veracidades por meio da emissão de suas autenticidades, conforme juntamos nos autos. A CND Estadual foi reemitida, posto que se encontra vencida nos autos, e que, a autenticidade da CND da Dívida Ativa (fls. 49 dos autos) não pode ser checada, por razões de impossibilidade no site de consulta, o que não nos permite comprovar sua veracidade/autenticidade.

VIII) Quanto à capacidade técnica da empresa, registramos que, por tratar-se de evento onde a contratada montará toda sua estrutura para o evento (arquitetônicas e outras), logo é imperioso que, seja comprovada a responsabilidade da mesma no aspecto da existência de responsável técnico para tal execução, razão pela qual, **deve-se juntar aos autos no ato da assinatura do pretenso contrato**, uma vez que estão ausentes nos autos, os seguintes

*[Handwritten signature]*  
E  
6/19

documentos mínimos: a) **DECLARAÇÃO** de indicação do(s) responsável(is) técnico(s) (Engenheiro Mecânico ou Profissional Equivalente que possa responder pela execução da estrutura a ser montada), c. b) **Demonstração** de seu(s) vínculo(s) com o prestador ora em contratação, podendo este último ser realizado por meio de CRQ-PJ ou CRQ-PF expedidas pelo CREA da região, CTPS assinada, Ficha de Registro de empregado, Contrato de Prestação de Serviços, ou documento equivalente que seja oficial e capaz de provar o vínculo entre as partes.

IX) Por fim, sugerimos a rigor de criticidade e zelo pelo bem público, bem como que, pela segurança de todos os envolvidos no evento, que, torna-se indubitavelmente rigorosa e obrigatória a futura juntada nos autos da(s) **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** do(s) responsável(is) técnico(s) pela responsável pela execução da estrutura do evento.

**CONCLUSÃO:**

Por todo exposto, observados os aspectos atinentes a Lei 8.666 e suas alterações, esta CPL opinamos pela contratação direta com a empresa **KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº. 07.873.602/0001-00 por meio de inexigibilidade de licitação, por tratar-se de objeto que se amolda ao art. 25 da citada lei, pois, ficou demonstrada a nosso ver, a inviabilidade de competição diante da farta documentação acostada aos autos, em especial, as declarações ofertadas pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE TOUROS DE RODEIO** (fls. 31) e pela **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE RODEIO** (fls. 32) dos autos.

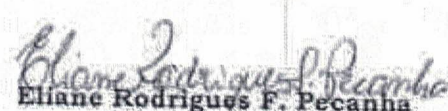
Por outro lado, quanto ao aspecto preço/valor da pretensa contratação, bem como que, seus pagamentos, esta CPL traz a memória, sua manifestação anterior constante nos itens I e III desta ATA, ratificando as mesmas exposições e pareceres.

Por fim, após essa reunião, remetemos os autos ao **Dr. Procurador Municipal**, requerendo no mesmo que proceda com a análise necessária aos procedimentos realizados nos autos até a presente data, bem como que, o exame a minuta do contrato juntada as fls. 233/234-v dos autos. Oportunamente, registramos que, a Administração deve atentar-se para a necessidade de promover-se a devida ratificação da contratação, se for o caso, conforme art. 26 da Lei 8.666.

Nada mais havendo, eu, Ronison Marangoni Alves, lavro a presente ata que, em sinal de aprovação por todos os participantes, é assinada por mim e membros da comissão.

  
Ronison Marangoni Alves  
Presidente da CPL

391  
  
Erica Maia Ferrari  
Membra da CPL

  
Eliane Rodrigues F. Peçanha  
Membra da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua: Viário Bobbio, 281 – Centro – Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Processo nº 001252/2019

Interessado: Secretário Municipal Interno de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Assunto: Inexigibilidade

**PARECER**

**EMENTA: PARECER MINUTA CONTRATUAL. VIABILIDADE.  
INCIDÊNCIA DA LEI Nº 8.666/93.**

Trata-se de análise da minuta do contrato administrativo, tendo por objeto a contratação da companhia de Rodeios Tony Nascimento.

É, no essencial, o que há para relatar. Passo a opinar.

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Antes de tudo, registre-se que a presente análise restringir-se-á ao caráter jurídico da minuta contratual, não sendo considerados aspectos técnicos ou econômicos, ou de conveniência e oportunidade, cujo ônus recai sobre a Autoridade competente.

**DA MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O exame da minuta do instrumento contratual é apenas formal. Nesse aspecto, ao analisar o instrumento em apreço, verifico que contém os elementos determinantes da viabilidade futura da avença. Nele estão precisas as partes contratuais, o objeto, os fundamentos legais e os representantes legais subscritores, bem como a composição dos valores.

392  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vitório Bobbio, 281 - Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 - TELEFAX.: 3273-1282

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Registro, apenas, que a Autoridade Administrativa deve ser atentar para as recomendações contidas em parecer antes declinado, inclusive acerca das garantias a serem estabelecidas em caso de eventual pagamento antecipado.


Por fim, o termo de contrato delimita o objeto. Quanto à publicação e foro competente não há reparos. Com efeito, estão satisfeitos os requisitos do art. 55<sup>1</sup>, da Lei nº 8.666/93.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela legalidade da minuta do contrato, devendo ser devidamente publicado para a produção de efeitos jurídicos, tão logo ultimadas, na íntegra, as recomendações exaradas.

É o parecer.

Sooretama/ES, 11 de março de 2019.

  
**ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO**  
Procurador efetivo em exercício do cargo de  
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL

393  
Wolli

- <sup>1</sup> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
- I - o objeto e seus elementos característicos;
  - II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
  - III - o preço e as condições de pagamento, os critérios: data-base e periodicidade de reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
  - IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
  - V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
  - VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
  - VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
  - VIII - os casos de rescisão;
  - IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
  - X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
  - XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
  - XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
  - XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Vítorio Bobbio, 281 - Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.135/0001-41 - TELEFAX: 3273-1282

264	d
Nº	rubrica

Processo nº: 001252/2019

### RATIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

394  
Rubrica

Cuida-se de processo de contratação de artista para prestação de serviços de Rodeio em comemoração à emancipação política de Sooretama.

Cabe assinalar, para registro, que os investimentos em Educação e Saúde tem sido a marca desta atual gestão. Conforme relatório resumido de execução orçamentária do 6º Bimestre de 2018, o custo com os investimentos com Educação são da monta de 31,32% da receita de impostos; ao passo que, seguindo a mesma preocupação, os investimentos com a Saúde está na ordem de 21,23%. Em outras palavras, a determinação constitucional relativo a investimentos com Saúde e Educação tem sido obedecida com primor e na íntegra.

Reconhece-se que os entes públicos tem muito a evoluir. No caso particular de Sooretama, os investimentos nessa área são superiores ao mandato anterior. Em um breve comparativo: no início da gestão anterior o município investiu o mínimo constitucional, sendo que no decorrer no mandato houve queda nos investimento, conforme consulta realizada no Tribunal de Contas do Estado Espírito Santo.

De outra banda, a Comemoração da Emancipação Política do Município de Sooretama merece um destaque, eis que se festeja 25 anos desde sua fundação. Nessa linha, cotejando os valores constitucionais, tem-se que a Administração está autorizada a conferir cumprimento efetivo aos valores culturais, autonomia política, lazer e turismo, de modo a proporcionar à população um momento de comemoração na cidade. De igual modo, na parte de saneamento básico o município de Sooretama tem buscado recursos financeiros junto aos entes públicos estaduais e federais e ainda vem buscando a formulação de parceria público-privada nessa área visando a eficiência no particular.

Quanto ao valor em si do contrato em si não ficou evidenciado incorreções da prática do preço, vez que às fls. 204 tem-se informações claras quanto ao preço. Verificou-se que os contratos firmados correspondem aos anos de 2013 e 2014, ou seja, quase seis anos. No ano de 2018 foi firmado um contrato de R\$ 296.000,00 e outro de R\$ 320.000,00. Estes últimos foram dentro do próprio Estado do Rio de Janeiro, onde consta a sua sede. Desse modo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Vitorio Bobbio, 281 - Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 - TELEFAX: 3273-1282

265	e
Nº	Rubrica

não verifico indícios de sobrepreço, eis que se a diferença fosse discrepante a contratação seria imediatamente repudiada.

Quanto à garantia quando ocorre pagamento antecipado determino a introdução da cláusula onde passe a constar "havendo descumprimento contratual por parte da contratada, esta ficará obrigada à restituição imediata do valor recebido, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do CPC. Além das garantias legais citadas, é permitido, outrossim, que se estabeleça outras como a emissão de títulos de créditos em geral.

Deve-se registrar que se o pagamento fosse em momento posterior à prestação de serviços, a empresa promoveria um reajuste no percentual de 5% (cinco por cento), conforme diligentemente pesquisado junto à empresa.


Neste ato determino a juntada neste processo de declaração da empresa quanto aos responsáveis pela Estrutura.

Ante ao exposto, inexistindo outras pendências ratifico integralmente o procedimento administrativo.

Determino a publicação para a produção de efeitos.

Sooretama/ES, 11 de março de 2019.

395  
wollia

  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
Prefeito Municipal

# Sooretama > Visão Geral > 2014 >

## Prefeitura Municipal



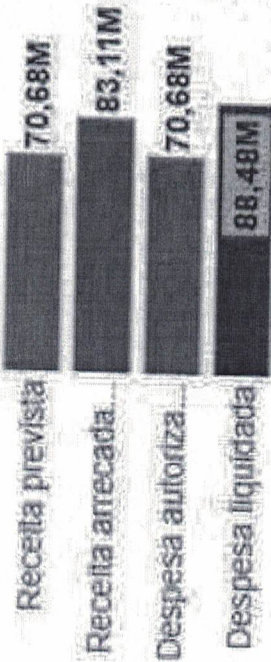
Prestação de contas: 04053/2015-4  
 Relator: Domingos Augusto Taurfner  
 Responsáveis: L. Esmael Nunes Loureiro

## Câmara Municipal de Vereadores



Prestação de contas: 04035/2015-6  
 Relator: Domingos Augusto Taurfner  
 Responsáveis: L. Eraldo de Oliveira Gomes

## Receitas X Despesas



## Saúde

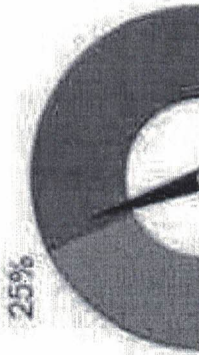
18,95%



Límite Constitucional

## Educação

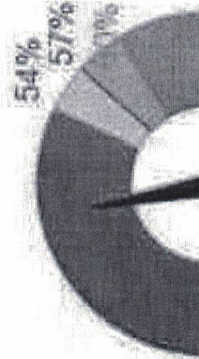
27,38%



Límite Constitucional

## Pessoal - Consolidado

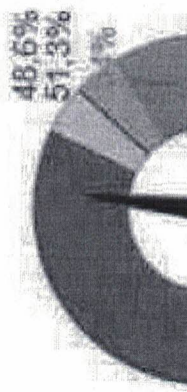
47,22%



Límite LRF

## Pessoal - Executivo

45,34%



Límite LRF

266	
Nº	Rúbrica

396  
*W. Alice*

# Sooretama > Visão Geral > 2015

## Prefeitura Municipal



Prestação de contas 03829/2016-9

Relator

Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Responsáveis

L. Esmael Nunes Loureiro



## Câmara Municipal de Vereadores



Prestação de contas 03713/2016-5

Relator

Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Responsáveis

L. Eraldo de Oliveira Gomes



## Receitas X Despesas

Receita prevista 75,96M

Receita arrecada 78,36M

Despesa autoriza 75,96M

Despesa liquidada 78,29M

## Saúde

15%

15%

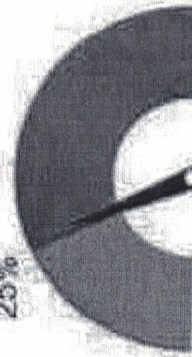


Limite Funcional

## Educação

26,16%

25%

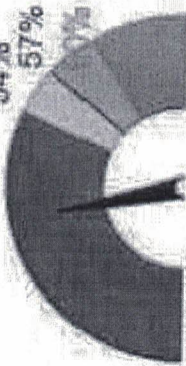


Limite Funcional

## Pessoal - Consolidado

47,17%

54%



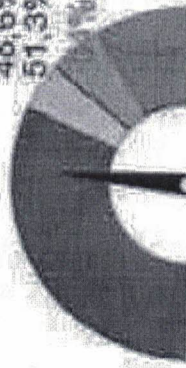
Limite LDF

## Pessoal - Executivo

45,12%

48,6%

51,3%



Limite LDF

267

2

Rubrica

*397 wobbler*

9 Sooretama > Visão Geral > 2016 >

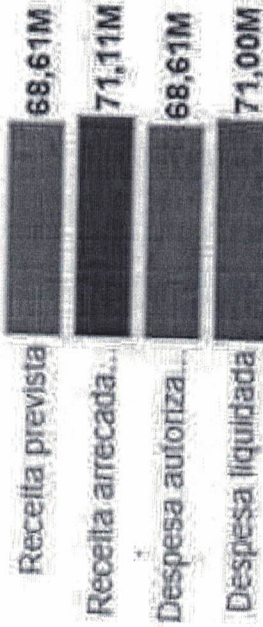
Prefeitura Municipal

Carregando...

Câmara Municipal de Vereadores

Carregando...

Receitas X Despesas



Saúde

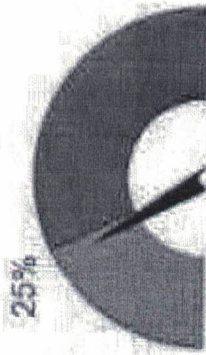
14,17%



Límite Constitucional

Educação

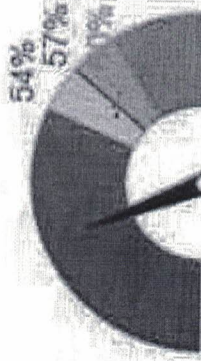
23,09%



Límite Constitucional

Pessoal - Consolidado

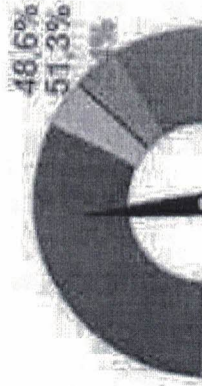
45,31%



Límite LRF

Pessoal - Executivo

43,39%



Límite LRF

768	
Nº	Rubrica

398  
wollia

# 9 Sooretama > Visão Geral > 2017

## Prefeitura Municipal



Prestação de contas 03/7/10/2018-8

Relator

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Responsáveis

L. Alessandro Broedel Torezani

## Câmara Municipal de Vereadores



Prestação de contas 03/7/09/2018-5

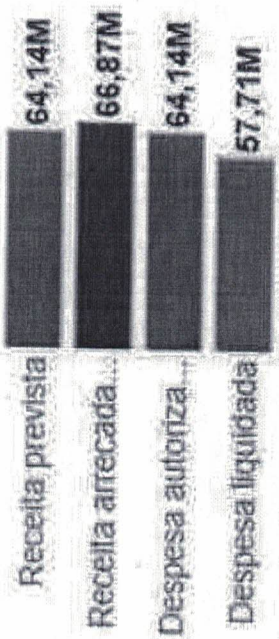
Relator

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Responsáveis

L. Lindomar Rigato

## Receitas X Despesas



## Saúde

18,26%

*399  
verba*



Limite Constitucional

## Educação

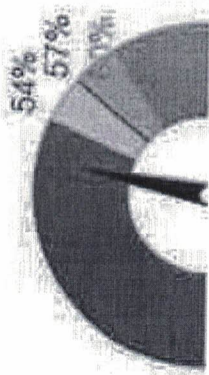
27,58%



Limite Constitucional

## Pessoal - Consolidado

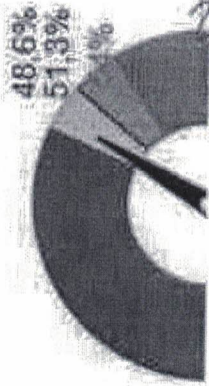
51,55%



Limite LRF

## Pessoal - Executivo

49,49%



Limite LRF

269	Rubrica
-----	---------



# Sooretama > Visão Geral > 2018

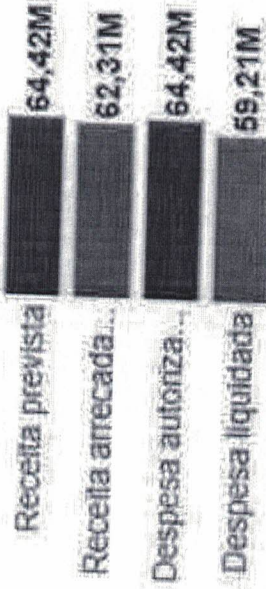
Prefeitura Municipal

Carregando...

Câmara Municipal de Vereadores

Carregando...

Receitas X Despesas



Saúde

21,25%

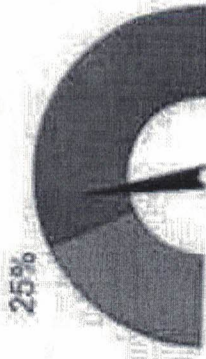
*400 milia*



Límite Constitucional

Educação

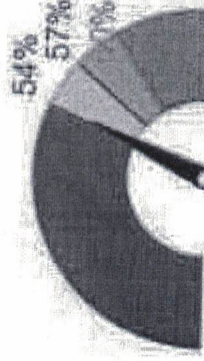
31,29%



Límite Constitucional

Pessoal - Consolidado

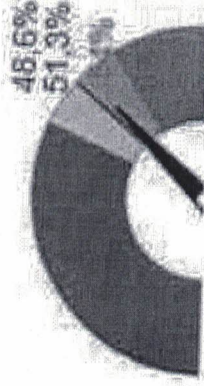
54,14%



Límite LRF

Pessoal - Executivo

51,91%



Límite LRF

20	0
5	rubrica